



01º PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026/DL

CONTRATO: 2026.05.19.001

TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO,
QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DA
SAÚDE E A EMPRESA JHL CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - CE, CEP: 63.750-000, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, neste ato representado pela respectiva Secretária, a Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **JHL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES**, estabelecida na Rua Francisco Pereira Marques, 242, Térreo, Bairro Padre Paulo, Boa Viagem/CE - CEP: 63.870.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.615.185/0001-60, neste ato representado pelo o Sr. Luis Henrique Martins da Silva, portador do CPF/MF nº 096.238.463-12, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 2026.05.19.001, decorrente do processo licitatório de Dispensa de Licitação Nº 020/2026/DL, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias. Portanto, terá vigência a partir do dia 20 de agosto de 2026 ao dia 18 de novembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O prolongamento do cronograma decorre de fatores supervenientes que afetam o ritmo normal dos serviços de engenharia, como intempéries climáticas, ajustes necessários de projeto ou atrasos logísticos independentes da vontade da empresa contratada, preservando o interesse público na entrega adequada da obra.

3.2. A prorrogação da vigência contratual mostra-se necessária em razão da precisão de execução da obra nas áreas de atendimento de urgência e emergência do hospital municipal, serviço esse, considerado essencial e que deve permanecer em funcionamento durante a realização da atividade executada. Dessa forma, a obra está sendo efetuada por etapas e de forma gradativa, visando não comprometer o fluxo de atendimento e a segurança dos pacientes e profissionais. Além disso, a geração de poeira, ruídos e resíduos próprios dos serviços exigem cuidados, isolamento e medidas de controle, o que reduz o ritmo de execução de determinadas etapas e impacta o cronograma inicialmente previsto.

3.3. A medida revela-se técnica e administrativamente viável, uma vez que preserva o objeto originalmente contratado, não altera a sua natureza, não modifica a finalidade da contratação e se destina exclusivamente à adequação temporal da vigência contratual, de modo a permitir a continuidade dos serviços já iniciados, a execução das etapas remanescentes conforme cronograma físico-financeiro readequado e o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.





3.4. Ressalta-se que o objeto contratado, possui natureza de obra pública de relevante interesse coletivo. A interrupção ou encerramento da vigência sem a correspondente adequação do prazo poderia comprometer a execução física do objeto, dificultar o acompanhamento técnico e prejudicar a organização das frentes de serviço.

3.5. Dessa forma, considerando a necessidade de assegurar a regular continuidade da obra, a compatibilidade da prorrogação com o interesse público, a manutenção das condições essenciais da contratação e a viabilidade de conclusão do objeto dentro do novo prazo ajustado ficam justificadas a prorrogação da vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, preservando-se a finalidade do contrato, a eficiência administrativa, a segurança da execução e a adequada entrega do objeto pactuado.

3.6. A aplicação do referido dispositivo legal revela-se adequada ao caso concreto, uma vez que a não conclusão do objeto no prazo inicialmente pactuado decorre de circunstâncias supervenientes e alheias à simples vontade da contratada, especialmente relacionadas às condicionantes operacionais de execução, sendo a prorrogação destinada exclusivamente a viabilizar a conclusão dos serviços originalmente contratados, sem modificação do objeto, dos valores pactuados ou das demais condições contratuais.

3.7. Ressalte-se, por fim, que a prorrogação da vigência contratual atende ao interesse público, preserva o princípio da economicidade ao evitar a descontinuidade de obra já iniciada, assegura a continuidade do planejamento administrativo e permite a efetivação das ações públicas voltadas à reforma e ampliação das áreas de atendimento de urgência e emergência do hospital municipal de Tamboril/CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

4.1. A referida despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: 0502.10.302.0004.1.1015 – Construção, reforma e ampliação de unidades de saúde média e alta complexidade, no elemento de despesas: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, na fonte de recursos 1601000000 – Transferência SUS - Bloco de estruturação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em plena vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

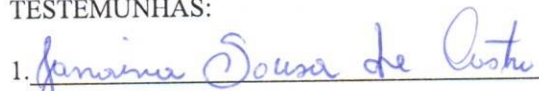
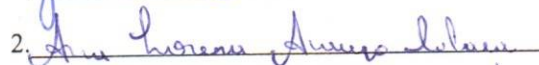
Tamboril/CE, 17 de agosto de 2026.


CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

LUIS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE MARTINS DA SILVA

JHL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES
Luis Henrique Martins da Silva
CPF/MF nº 096.238.463-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF/MF nº 86597443330
2.  CPF/MF nº 110.183.063-82